SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3220159 - ES (2026/0121878-1)

RELATOR	:	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A
ADVOGADOS	:	PAULO ROBERTO GOMES AZEVEDO - SP213028
		LEANDRO CESAR DE JORGE - SP200651
		JOSE LUIS SCARPELLI JUNIOR - SP225735
AGRAVADO	:	TARCISIO ALVIM FRIEBE
ADVOGADOS	:	GETÚLIO JOSÉ MACHADO JÚNIOR - ES016574
		THAIS MUNIZ DE SOUZA GONÇALVES - ES031851

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. INTEMPESTIVIDADE DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. *O recurso*. Agravo interno interposto contra decisão monocrática da Presidência de Tribunal Superior que não conheceu de agravo em recurso especial, em razão da intempestividade.

2. *Fato relevante*. Intimação do decisum recorrido em 11/02/2026 e protocolo do agravo em recurso especial em 12/03/2026. Secretaria Judiciária intimou o agravante para comprovar a tempestividade; o prazo transcorreu in albis, conforme certificado nos autos.

3. *Fundamento do pedido*. O agravante sustenta a tempestividade com base em certidão expedida por Tribunal estadual.

II. Questão em discussão

4. A questão em discussão consiste em saber se, consideradas as datas de intimação e interposição, é possível reconhecer a tempestividade do agravo em recurso especial, à luz da contagem em dias úteis prevista no CPC.

5. A questão em discussão consiste em saber se a ausência de comprovação da tempestividade no prazo concedido pela Secretaria Judiciária impede a superação do vício de intempestividade, acarretando a preclusão do ato processual.

Documento eletrônico VDA60313755 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 24/09/2026 14:29:09
Publicação no DJEN/CNJ de 28/09/2026. Código de Controle do Documento: 1dbdadc3-bf5b-4e95-ac4f-e38ff705abaf

III. Razões de decidir

6. A contagem do prazo recursal em dias úteis (CPC, art. 219, caput) demonstra que o agravo em recurso especial foi interposto após o prazo legal, impondo o reconhecimento da intempestividade.

7. A intimação para comprovar a tempestividade não foi atendida, tendo o prazo decorrido in albis, o que acarreta a preclusão e inviabiliza a posterior regularização.

8. A alegada certidão não foi juntada no prazo oportunizado, inexistindo elemento hábil para afastar a intempestividade, razão pela qual se mantém a decisão agravada.

IV. Dispositivo

9. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido, para manter o não conhecimento do agravo em recurso especial por intempestividade.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de setembro de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA60313755 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 24/09/2026 14:29:09
Publicação no DJEN/CNJ de 28/09/2026. Código de Controle do Documento: 1dbdadc3-bf5b-4e95-ac4f-e38ff705abaf

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3220159 - ES (2026/0121878-1)

RELATOR	:	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A
ADVOGADOS	:	PAULO ROBERTO GOMES AZEVEDO - SP213028
		LEANDRO CESAR DE JORGE - SP200651
		JOSE LUIS SCARPELLI JUNIOR - SP225735
AGRAVADO	:	TARCISIO ALVIM FRIEBE
ADVOGADOS	:	GETÚLIO JOSÉ MACHADO JÚNIOR - ES016574
		THAIS MUNIZ DE SOUZA GONÇALVES - ES031851

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. INTEMPESTIVIDADE DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. *O recurso*. Agravo interno interposto contra decisão monocrática da Presidência de Tribunal Superior que não conheceu de agravo em recurso especial, em razão da intempestividade.

2. *Fato relevante*. Intimação do decisum recorrido em 11/02/2026 e protocolo do agravo em recurso especial em 12/03/2026. Secretaria Judiciária intimou o agravante para comprovar a tempestividade; o prazo transcorreu in albis, conforme certificado nos autos.

3. *Fundamento do pedido*. O agravante sustenta a tempestividade com base em certidão expedida por Tribunal estadual.

II. Questão em discussão

4. A questão em discussão consiste em saber se, consideradas as datas de intimação e interposição, é possível reconhecer a tempestividade do agravo em recurso especial, à luz da contagem em dias úteis prevista no CPC.

5. A questão em discussão consiste em saber se a ausência de comprovação da tempestividade no prazo concedido pela Secretaria Judiciária impede a superação do vício de intempestividade, acarretando a preclusão do ato processual.

Documento eletrônico VDA59844534 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 08/09/2026 19:09:16
Código de Controle do Documento: dd6d6ce8-5654-4aa8-8529-d938290a14e0

III. Razões de decidir

6. A contagem do prazo recursal em dias úteis (CPC, art. 219, caput) demonstra que o agravo em recurso especial foi interposto após o prazo legal, impondo o reconhecimento da intempestividade.

7. A intimação para comprovar a tempestividade não foi atendida, tendo o prazo decorrido in albis, o que acarreta a preclusão e inviabiliza a posterior regularização.

8. A alegada certidão não foi juntada no prazo oportunizado, inexistindo elemento hábil para afastar a intempestividade, razão pela qual se mantém a decisão agravada.

IV. Dispositivo

9. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido, para manter o não conhecimento do agravo em recurso especial por intempestividade.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por **CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A,** contra decisão monocrática de lavra da Presidência do STJ (fls. 336 - 337 e-STJ), que não conheceu do recurso do insurgente, em razão da intempestividade do apelo extremo.

Em suas razões de agravo interno (fls. 341 - 345, e-STJ), o agravante sustenta que o recurso deve ser considerado tempestivo, uma vez que "consta dos próprios autos certidão expedida pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo reconhecendo expressamente a tempestividade do Agravo em Recurso Especial interposto pela recorrente.".

Impugnação (fls. 348 - 354, e-STJ).

É o relatório.

VOTO

O agravo interno não merece acolhida, porquanto os argumentos suscitados pelo agravante são incapazes de infirmar a decisão guerreada.

1. A partir da análise dos autos, constata-se que o agravante foi intimado do *decisum* recorrido em 11/02/2026, tendo o agravo em recurso especial sido protocolizado apenas em 12/03/2026, ou seja, fora do prazo recursal, mesmo quando computado em dias úteis, nos termos do art. 219, caput, do CPC.

A Secretaria Judiciária desta Corte intimou a parte para que comprovasse a tempestividade do recurso especial (fl. 329, e-STJ). Contudo, não houve a devida regularização, tendo **o prazo decorrido *in albis*, conforme certificado à fl. 334, e-STJ.**

Logo, não é possível reconhecer a tempestividade do apelo.

Documento eletrônico VDA59844534 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 08/09/2026 19:09:16
Código de Controle do Documento: dd6d6ce8-5654-4aa8-8529-d938290a14e0

A propósito:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL CONSTATADA. INTIMAÇÃO PARA CORREÇÃO DO VÍCIO NÃO ATENDIDA NO PRAZO DEFERIDO. PRECLUSÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.1. Verifica-se que a parte recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 11/6/2025, sendo o Recurso Especial interposto somente em 10/7/2025. O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do VI, c/c os arts. 1.003, § 5º, 1.029, e art. 994, 219, caput, todos do Código de Processo Civil.**2. Dessa forma, "deve ser mantida a decisão da Presidência que não conheceu do recurso especial ante o reconhecimento de sua intempestividade, tendo em vista que a parte agravante, mesmo intimada, nos termos do artigo. 1.003, § 6º, do CPC/2015, quedou-se inerte, acarretando a preclusão do ato processual, impossibilitando sua posterior regularização**" (AgInt no AREsp n. 3.014.830/PR, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 16/3/2026, DJEN de 20/3/2026).3. Agravo interno desprovido.(AgInt no AREsp n. 3.066.637/PE, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Turma, julgado em 29/4/2026, DJEN de 5/5/2026.) **[grifou-se].**

Na hipótese dos autos, portanto, como não houve a juntada de documento comprobatório durante o prazo concedido à parte para tanto, **não é possível superar a intempestividade** do apelo nobre.

Desse modo, de rigor a manutenção da decisão agravada.

2. Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA59844534 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 08/09/2026 19:09:16
Código de Controle do Documento: dd6d6ce8-5654-4aa8-8529-d938290a14e0

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.220.159 / ES

Número Registro: 2026/0121878-1 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
50003045820238080017

Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO GOMES AZEVEDO - SP213028
LEANDRO CESAR DE JORGE - SP200651
JOSE LUIS SCARPELLI JUNIOR - SP225735
AGRAVADO : TARCISIO ALVIM FRIEBE
ADVOGADOS : GETÚLIO JOSÉ MACHADO JÚNIOR - ES016574
THAIS MUNIZ DE SOUZA GONÇALVES - ES031851

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - TÍTULOS DE CRÉDITO - ANULAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO GOMES AZEVEDO - SP213028
LEANDRO CESAR DE JORGE - SP200651
JOSE LUIS SCARPELLI JUNIOR - SP225735
AGRAVADO : TARCISIO ALVIM FRIEBE
ADVOGADOS : GETÚLIO JOSÉ MACHADO JÚNIOR - ES016574
THAIS MUNIZ DE SOUZA GONÇALVES - ES031851

Documento eletrônico VDA60242337 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:49:27
Código de Controle do Documento: db2a6684-1ab1-48a4-b30c-05fc75175c58

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/09/2026 a 22/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60242337 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/09/2026 11:49:27
Código de Controle do Documento: db2a6684-1ab1-48a4-b30c-05fc75175c58